



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde  
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 472/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 13 de julho de 2023.

À (o)

**Sociedade Hospitalar Angelina Caron**

Rodovia do Caqui, nº 1150

CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul/PR

Assunto: **Informar acerca do arquivamento do processo de renovação nº 25000.127298/2022-49**

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.152707/2019-40, que trata de requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 11/09/2019, de interesse da **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 1.127, de 25/09/2019, publicada no DOU de 02/10/2019, foi prorrogado, até 31/12/2024, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

*“Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.*

*§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade.”*

2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **11/07/2020 a 31/12/2024**, conforme Portaria SAES/MS nº 530, de 30/06/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/07/2023.
3. Desse modo, o requerimento SEI nº 25000.127298/2022-49 ficou prejudicado e, conseqüentemente arquivado, tendo em vista a aplicação do disposto no §3º, artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, o qual expõe que: **“§ 3º Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos”**.
4. Ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que **“§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação”**, de modo a assegurar a tempestividade do protocolo.

5. Para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

Atenciosamente,

**CARLA COÊLHO PEREIRA DA COSTA**

Coordenadora-Geral de Certificação - Substituta  
CGCER/DCEBAS/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carla Coêlho Pereira da Costa, Coordenador(a)-Geral de Certificação substituto(a)**, em 13/07/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034739131** e o código CRC **57EA5390**.

Referência: Processo nº 25000.127298/2022-49

SEI nº 0034739131

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CGCER  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

## DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.197874/2024-87

Interessado: Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Campina Grande do Sul (PR)

Interessado: Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Campina Grande do Sul (PR)

CNPJ nº 07.088.017/0001-91

Rodovia do Caqui, 1150 - Bairro Araçatuba

CEP: 83430-000 -Campina Grande do Sul | PR

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 29/12/2024, SEI nº 25000.197874/2024-87, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à **Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Campina Grande do Sul (PR)**, inscrita no CNPJ nº 07.088.017/0001-91, temos a informar que consultando o Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido** (SEI nº 25000.152707/2019-40), conforme Portaria SAES/MS nº 530, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05/07/2023, Item 27, para o período de **11/07/2020 a 31/12/2024**.

Assim, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em 19/09/2024, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.141098/2024-61, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º *A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da **Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022**, que dispõe, em seu artigo 188:

“Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficente de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)

§ 1º **A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos**, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.

§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

**ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA**

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde**, em 02/01/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045311784** e o código CRC **1FA20B36**.